

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Pregão Registro de Preço n.º: 028/2017**

**Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos e materiais hospitalares para o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima – TO.

**Modalidade:** Pregão Presencial - Registro de Preço.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de solicitação de exame e parecer jurídico formulado pelo Ilustre Senhor Prefeito do Município de Oliveira de Fátima – TO e pela Sra. Pregoeira, concernente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preço, autuado sob o n.º 035/2017, cujo objeto é a *Aquisição de materiais odontológicos e materiais hospitalares para o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima – TO.*

O exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar os autos no estado em que se encontra o procedimento licitatório.

A legislação exige que na fase interna das licitações sejam elaborados, conforme o caso, o projeto básico e o projeto executivo. No pregão, é útil, a presença do Termo de Referência.

Nas modalidades de licitação definidas pela Lei nº 8.666/93, tem sido usual o próprio termo de requisição de licitação conter os elementos do projeto básico.

Entretanto, quando se trata de pregão, recomenda-se a confecção do Termo de Referência.

Os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Termo de Referência, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar. Consta, ainda, o orçamento prévio.

Feita tal observação e compulsando os autos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93 e, ainda, às regras da Lei n. 10.520/2002 e, na ausência de regulamentação municipal, do Decreto Federal n. 7.892/2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
O TRABALHO FAZ ACONTECER  
GESTÃO 2017/2020



Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, sou pela aprovação da minuta do instrumento convocatório, podendo o certame ter prosseguimento.

Salvo melhor entendimento,  
É o Parecer.

Oliveira de Fátima – TO, 06 de junho de 2017.

**ZENÓ VIDAL SANTIN**  
OAB/TO 279-B  
PROCURADOR MUNICIPAL